



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 60/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.216, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de dezembro de 2025, Projeto de Lei nº. 60/2025, de 04 de dezembro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que propõe a alterações na Lei Municipal nº 5.216, de 05 de julho de 2023, que trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Acompanha a mensagem correspondente.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I

I – (...)

II – (...)

III - ao Prefeito;

IV – (...).

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se da Mensagem, o interesse público relatado pelo Chefe do Poder Executivo:

Cabe informar que referida alteração vem de encontro com o solicitado pela Assessoria de Apoio a Gestão Municipal – DPPM, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, a qual esclarece que para



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

garantir maior representatividade e flexibilidade ao Conselho, sejam as vagas destinadas à sociedade civil descritas de forma genérica, sem vinculação a entidades nominadas.

Para tanto, a fim de cumprir a determinação, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei, comunicando que o prazo estabelecido pela SEMIPI, para a adequação da lei é até fevereiro de 2026, sem prejuízo para o município até essa data

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 60/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2025.

ALEXAN
DRE
JULIANI:
0307519
9966

Assinado de
forma digital
por
ALEXANDRE
JULIANI:030751
99966
Dados:
2025.12.12
11:16:02 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:062732769
94

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.12.12 10:40:37
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:0077938097
5

Assinado de forma digital
por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2025.12.12 11:50:16
-03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro